



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 015/2022

DISPENSA Nº 014/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E A EMPRESA PADOVANI COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA.

Aos 04 dias, do mês de abril do ano de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.518.397/000183, com endereço na Rua Manoel Quito, nº 678, Centro, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. CLEBER MENEGUCCI, brasileiro, agente político, portador do RG. Nº. 43.440.354-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF. Nº. 301.916.598-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa PADOVANI COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA, situada na Rua Nove de Julho, nº 1148, Centro, cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17.500-120, inscrita no CNPJ nº. 41.954.229/0001-42, neste ato representado representada na forma de seu estatuto/contrato social por Andrea Simone Luengo Padovani Pilon, portadora da carteira de identidade RG nº 21.650.908-7 e CPF nº 112.718.068-19 doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos termos da **Dispensa nº. 014/2022**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE ARMAÇÕES DE ÓCULOS E LENTES MULTIFOCAIS E MONOFOCAIS.**”

1.2 – Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência da DISPENSA Nº 014/2022;
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.3 – Aplica-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O prazo de início para execução do contrato é de até 24 horas, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado dentro dos limites do §1º do Art. 90 da Lei 14.133/21.

2.2 – Será realizado pela empresa vencedora, uma avaliação de cada paciente, para verificar o tamanho e ajuste do óculos de grau antes de serem confeccionadas pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de assinatura do contrato pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites do artigo 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

4.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 41.499,40 (quarenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

4.1.1 – O valor correrá por conta da Funcional Programática:

02 / 0209 / 020901 / 10 301 0201 2091 0000 / 3.3.90.30.00 / **593** – Prefeitura Municipal de Lupércio / Secretaria Municipal de Higiene e Saúde / Saúde / Atenção Básica / Saúde da Família / Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF / Material de Consumo / F.R. 0.95.13 – C.A. 301.019 – Incentivo Financeiro APS - Desempenho - R\$ 41.499,40

4.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município de Lupércio até o 10º (décimo) dia subsequente a entrega dos produtos, considerando a data do respectivo recebimento declarado no corpo da Nota Fiscal que deverá ser assinada pelo Secretário Municipal de Administração, gestor do presente contrato.

4.2.1 Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.2.2 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para o Secretário Municipal de Higiene e Saúde e para o e-mail: compras@lupercio.sp.gov.br.

4.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

4.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

4.5 – Os documentos de cobrança da CONTRATADA deverão ser entregues para o Município de Lupércio.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Durante toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos, prevista na Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para Aprendiz, bem como as reservas previstas em outras normas específicas.

5.2.1 Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.3 deste contrato.

5.3 – Fica designado como gestor a Secretária Municipal de Higiene e Saúde, Sra. Michele Benevides Menegucci, para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, e que expedirá o Atestado de Recebimento.

5.3.1 O gestor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinado o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4.3 O gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.4.4 O gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.4 – O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. .

5.5 – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

5.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no item 5.7.2.

5.7.2 Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.7 – A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO PREÇO

6.1 O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração;

a) Quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica e seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

c) Nas alterações mencionadas nos itens a e b, 6.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

d) As alterações unilaterais a que se refere o item I não poderá transfigurar o objeto da contratação.

e) Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

II – Por acordo entre as partes

a) Quando conveniente a substituição da garantia da execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens e execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

III – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotação orçamentária;

CLÁUSULA SETIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

7.1.1 Por parte da Administração:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos previstas neste contrato, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

7.1.2 Por parte do Contratado:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pelo Art. 125 da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilização e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropiação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;

7.2 A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito pela Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

d) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

e) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 Em se tratando de compras:

8.1.1 Será realizado pela contratada uma avaliação de cada paciente, para verificação de tamanho e ajuste do óculos de grau antes de serem confeccionados.

8.1.2 A entrega deste objeto contratual será efetuada em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras, expedido por esta municipalidade, na Praça Antônio Daun, nº 67, Centro, Lupércio/SP – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde.

a) Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante;

b) Definitivamente, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

8.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.5 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

8.6 A garantia mínima do objeto contratual será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar de sua entrega definitiva.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

9.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

9.1.1 – O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 90, § 2º da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

9.1.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

9.1.3 – Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, além da multa prevista no “caput” a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual em atraso.

9.2 – A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

9.3 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

9.4 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.5.1 – advertência;

9.5.2 – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.5.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.5.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

9.5.5 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

9.5.6 – As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

com o ITEM 7.6.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.5.7 – A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva do Ministro do Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

9.5.8 – As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

9.5.8.1 – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.8.2 – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.5.8.3 – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 –O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo.

10.2 –E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Lupércio, 04 de abril de 2022.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

**PADOVANI COMERCIO DE PRODUTOS
OPTICOS LTDA**
Andrea Simone Luengo Padovani Pilon
Contratada

GESTORA DO CONTRATO
MICHELE BENEVIDES MENEGUCCI

Testemunhas:

Beatriz Marttos dos Santos
CPF: 446.837.978-28

Kassia Cassimiro da Silva
CPF: 421.972.698-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: PADOVANI COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA

CONTRATO Nº: 015/2022

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE ARMAÇÕES DE ÓCULOS E LENTES MULTIFOCAIS E MONOFOCAIS”

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: RENAN DE LIMA - OAB/SP n. 460.204.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lupércio/SP, 04 de abril de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CLEBER MENEGUCCI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@lupercio.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3474-1166

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: CLEBER MENEGUCCI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@lupercio.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3474-1166

Assinatura: _____

CLEBER MENEGUCCI

Pela CONTRATADA:

Nome: Andrea Simone Luengo Padovani Pilon

Cargo: Sócio Administrador

CPF/MF nº. 112.718.068-19- RG nº. 21.650.908-7

Data de Nascimento: 13/10/1972

Endereço: Rua Atilio Fanchelli, nº 125, Jardim Ohara, Marília/SP

E-mail institucional: sp-marilia03@mercadaodosoculos.com.br

E-mail pessoal: sp-marilia03@mercadaodosoculos.com.br

Assinatura: _____

ANDREA SIMONE LUENGO PADOVANI PILON